

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de um lado a **COMISSÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO UNIARP 2017-2**, da UNIARP, Caçador-SC, neste ato representada por **ISABELLE C. SANTIN** CPF: 091.834.229-51 a seguir denominada como CONTRATANTE, e de outro lado **CONSOLI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 254.789.986, com sede a Rua Josephina Ferrari, 81, Br 470, Km 138, Bairro Santa Rita, Rio do Sul/SC, CEP: 89162-408 a seguir denominada CONTRATADA acordam:

Cláusula 1ª - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 26 de fevereiro de 2015, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços", pelo qual a primeira confiou à segunda, serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais de formatura detendo a mesma a exclusividade nas vendas e direitos de uso e imagem e comercialização do material.

Cláusula 2ª - Em virtude de as turmas estarem concluindo os cursos com o número de alunos participantes muito abaixo do informado na contratação, por motivos de desistência e em razão disto não havendo mais o interesse na realização do evento de formatura, ficou firmado entre as partes a desistência da continuidade do Contrato de Prestação de Serviços até agora vigente, resolvendo as partes pela Rescisão do mesmo bem como estando acordado a total e irrevogável Rescisão, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for.

Cláusula 3ª - O motivo único e real informado pela Comissão de Formatura representante das turmas Contratantes pela rescisão contratual é o de desistência de alunos participantes da formatura, não atingindo o quórum para a realização da formatura. Ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar as taxas administrativas como baixas de boletos e custodias de cheques, se houver.

Cláusula 4ª Fica também ciente e acordado entre as partes que em caso de contratação por parte dos CONTRATANTES, de outra empresa diversa para a realização das festividades de formatura bem como o evento oficial de formatura, os mesmos não deverão indenizar a empresa Consoli Eventos.

Cláusula 5ª - A presente Rescisão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula 6ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçador-SC para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente Rescisão.

Assim, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Caçador, 09 de Outubro de 2017

Briano Duarte fjb
CONTRATADA nome Legível

Briano Duarte fjb
CONTRATADA assinatura

Isabelle Caroline Sontin
CONTRATANTE nome Legível

Isabelle C. Sontin
CONTRATANTE assinatura

TESTEMUNHA

NOME:

RG:

TESTEMUNHA

NOME:

RG: